



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI N° 3338 DE 07 DE JANEIRO DE 2014

"Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso – FMI, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área do idoso.

Artigo 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso - FMI:

- I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso – FMI terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiradoras;
- VII- Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
- IX- Valores das Multas aplicadas no âmbito do Município de Leme, em ações Judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, incluindo os repassados pela União e pelo Estado ou ao Município, nos termos da previsão constante ao artigo 84 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003;
- X- Doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Federal nº 12.213, de 20 de Janeiro de 2010, com alterações introduzidas pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012, ou outros incentivos Fiscais.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Idoso - FMI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados nos Bancos credenciados, em conta especial sob a denominação: Fundo Municipal do Idoso- FMI.

Artigo 3º O Fundo Municipal do Idoso- FMI será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso- FMI – constará na LDO- Leis das Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso- FMI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 4º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso- FMI serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VI- Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;

Artigo 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Nacional do Idoso, será efetivado por intermédio do



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Fundo Municipal do Idoso – FMI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Idoso- CMI;

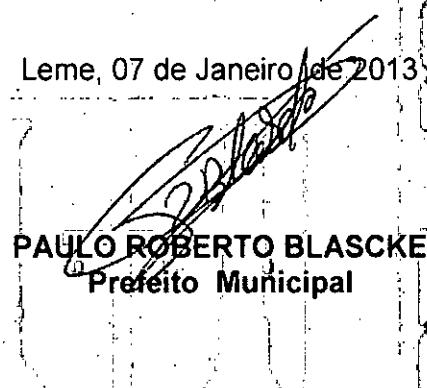
Parágrafo único As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contratos.

Artigo 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso- FMI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso- CMI, trimestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de Janeiro de 2013


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal